

processo pela ausência de elementos comprobatórios capazes de configurar conduta irregular de servidores, e determinar que seja encaminhado relatório informando os motivos da inércia na instrução do presente procedimento.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ

CARLOS ALBERTO DE ANDRADE RODRIGUES JUNIOR

Presidente da FASEPA

PORTARIA Nº.611/GP de 09 de maio de 2024.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 02 de fevereiro de 2023, publicado no DOE 35.277 de 03 de fevereiro de 2023.

Considerando os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, Insculpidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal/88;

Considerando ser poder-dever da Administração Pública a apuração de Irregularidades no Serviço público, conforme prescrito nos artigos 199 e 200, da Lei Estadual nº.5810/94;

Considerando o Processo 2020/690793, PAD 46/2023;

Considerando o Parecer Jurídico nº349/2023 de 03/12/2023-PROJUR/FASEPA;

Considerando Julgamento da Presidência-FASEPA de 20/12/2023;

RESOLVE:

ACATAR sugestão emitida pela D. Comissão de PAD, com fundamentos no art. 201, inciso I, da Lei 5.810/94, para determinar o ARQUIVAMENTO do processo pela ausência de elementos comprobatórios capazes de configurar conduta irregular de servidores, e determinar que seja encaminhado relatório informando os motivos da inércia na instrução do presente procedimento.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ

CARLOS ALBERTO DE ANDRADE RODRIGUES JUNIOR

Presidente da FASEPA

PORTARIA Nº.612/GP de 09 de maio de 2024.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 02 de fevereiro de 2023, publicado no DOE 35.277 de 03 de fevereiro de 2023.

Considerando os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, Insculpidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal/88;

Considerando ser poder-dever da Administração Pública a apuração de Irregularidades no Serviço público, conforme prescrito nos artigos 199 e 200, da Lei Estadual nº.5810/94;

Considerando o Processo 2021/162379, PAD 34/2023;

Considerando o Parecer Jurídico nº 331/2023 de 02/10/2023-PROJUR/FASEPA;

Considerando Julgamento da Presidência-FASEPA de 06/11/2023;

RESOLVE:

ACATAR sugestão emitida pela D. Comissão de PAD, com fundamentos no art.201, inciso I, da Lei 5.810/94, para determinar o ARQUIVAMENTO do processo pela ausência de elementos comprobatórios capazes de configurar conduta irregular de servidores, e determinar que seja encaminhado relatório informando os motivos da inércia na instrução do presente procedimento.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ

CARLOS ALBERTO DE ANDRADE RODRIGUES JUNIOR

Presidente da FASEPA

PORTARIA Nº.613/24-GP de 09 de maio de 2024.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 02 de fevereiro de 2023, publicado no DOE 35.277 de 03 de fevereiro de 2023.

Considerando os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, Insculpidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal/88;

Considerando ser poder-dever da Administração Pública a apuração de Irregularidades no Serviço público, conforme prescrito nos artigos 199 e 200, da Lei Estadual nº.5810/94;

Considerando o Processo 2021/403683, PAD 35/2023;

Considerando o Parecer Jurídico nº 329/2023 de 03/10/2023-PROJUR/FASEPA;

Considerando Julgamento da Presidência-FASEPA de 06/12/2023;

RESOLVE:

ACATAR sugestão emitida pela D. Comissão de PAD, com fundamentos no art.201, inciso I, da Lei 5.810/94, para determinar o ARQUIVAMENTO do processo pela ausência de elementos comprobatórios capazes de configurar infração disciplinar por servidores, e determinar que seja encaminhado relatório informando os motivos da inércia na instrução do presente procedimento.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ

CARLOS ALBERTO DE ANDRADE RODRIGUES JUNIOR

Presidente da FASEPA

PORTARIA Nº.614/GP de 09 de maio de 2024.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 02 de fevereiro de 2023, publicado no DOE 35.277 de 03 de fevereiro de 2023.

Considerando os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade,

da Publicidade e da Eficiência, Insculpidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal/88.

Considerando ser poder-dever da Administração Pública a apuração de Irregularidades no Serviço público, conforme prescrito nos artigos 199 e 200, da Lei Estadual nº.5810/94;

Considerando o Processo 2020/676668, PAD 60/2023;

Considerando o Parecer Jurídico nº 430/2023 de 07/12/2023-PROJUR/FASEPA;

Considerando Julgamento da Presidência-FASEPA de 15/01/2024;

RESOLVE:

ACATAR sugestão emitida pela D. Comissão de PAD, com fundamentos no art. 201, inciso I, da Lei 5.810/94, para determinar o ARQUIVAMENTO do processo pela ausência de elementos comprobatórios capazes de configurar conduta irregular de servidores, e determinar que seja encaminhado relatório informando os motivos da inércia na instrução do presente procedimento..

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ

CARLOS ALBERTO DE ANDRADE RODRIGUES JUNIOR

Presidente da FASEPA

Ordenador de despesas: Carlos Alberto de Andrade Rodrigues Junior

Protocolo: 1073631

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 293/2024-GGP/SEJU Belém (PA), 13 de maio de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 02/02/2023, publicado no DOE nº 35.276, de 02/02/2023, e;

CONSIDERANDO o Artigo 98, da Lei nº. 5810 de 24 de janeiro de 1994 – RJU/PA, e o Processo Administrativo Eletrônico nº 2024/575945.

RESOLVE:

CONCEDER, 60 (sessenta) dias de licença-prêmio a servidora: CELESTE WAUGHAN SOUSA, matrícula nº 3164861/2, lotada no PROCON, referente ao aquisitivo: 2009/2012, no período de 17/06/2024 a 15/08/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

EVANDRO GARLA PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça.

Protocolo: 1073632

ERRATA

ERRATA

O secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais, decide:

Na PORTARIA nº 264 de 02 de maio de 2024, publicada no DOE de 14/05/2024, referente a diárias;

Onde se lê: Período de 13 a 22/05/2024

Leia-se: Período de 14 a 23/05/2024

Evandro Garla Pereira da Silva

Secretário de Estado de Justiça

Protocolo: 1073370

TERMO ADITIVO A CONTRATO

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 16/2022 – Ticket Soluções HDFGT S/A.

Processo nº 2024/428556

Objeto: Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

Dotação Orçamentária:

AÇÃO: 293403

PTRES: 184668

Plano Interno: 4110004668C

Natureza de Despesa: 339030

Fonte: 015000000001 - 002169 (TESOURO)

Valor: R\$ 235.459,43.

Data da assinatura: 08 de Maio de 2024.

Vigência: 26/09/2023 a 26/09/2024.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA – SEJU – CNPJ nº 05.054.895/0001-60.

Representante: EVANDRO GARLA PEREIRA DA SILVA.

CONTRATADA: TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A - CNPJ nº 03.506.307/0001-57.

Representantes: LUCIANO RODRIGO WEIAND e FÁBIO ADRIANO GALLI-NEA.

Ordenador de Despesa: Evandro Garla Pereira da Silva

Secretário de Estado de Justiça

Protocolo: 1073360